



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PARECER Nº 141/15 – CECE
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Obriga danceterias, boates, casas noturnas e congêneres a disponibilizarem gratuitamente preservativos aos clientes, bem como a fixar cartazes educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, fl. 06, reconhece a competência municipal sobre o objeto da proposição, porém ressalva que o mesmo interfere no exercício da atividade econômica devido à exigência de fornecimento gratuito de preservativos. O parecer da Comissão de Constituição de Justiça – CCJ, fls. 11-15, indicou inexistência de óbice, porém a votação deu empate. A manifestação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, fl. 17-18, foi pela rejeição do Projeto.

Nessa fase do processo o vereador Márcio Bins Ely apresentou o Substitutivo Nº 01, fl. 21, para o qual a Procuradoria da Casa, fl. 23, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação. A CCJ, fls. 25-29, manifestou-se pela inexistência de óbice, a CEFOR, fl. 31-33, manteve a decisão anterior e rejeitou o Substitutivo Nº01 e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB, fls.34-36, manifestou-se pela aprovação do Projeto e do Substitutivo Nº01.

Considerando que o Projeto e o Substitutivo em última análise têm como escopo a preservação da saúde e da vida, um direito e um dever constitucional que se sobrepõe ao direito à livre iniciativa. Considerando, ainda, que no âmbito municipal, existe legislação que trata de matéria similar, apenas com menor abrangência, como é o caso da Lei Nº 6.426, de 21 de julho de 1989, cuja ementa determina o seguinte: “Obriga motéis, e similares a fornecerem, gratuitamente, preservativos masculinos (camisas-de-vênus) aos frequentadores”, tendo sido regulamentada pelo Decreto Nº11.030, de 15 de junho de 1984, a



PARECER Nº 141 /15 – CECE
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

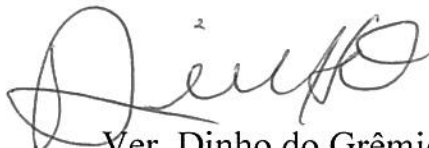
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – entende que a iniciativa contida neste Projeto de Lei e Substitutivo Nº 01 é meritória, razão pela qual manifesta-se pela **aprovação** de ambos.

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2015.


Vereadora Sofia Cavedon,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 29.09.2015


Ver. Reginaldo Pujol – Presidente


Ver. Dinho do Grêmio


Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver. Professor Garcia